



NBL

Nº 70051817716 (Nº CNJ: 0488369-75.2012.8.21.7000)  
2012/CRIME

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A  
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. ARTIGO 356 DO  
CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE  
COMPROVADAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA  
MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

APELAÇÃO CRIME

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70051817716 (Nº CNJ: 0488369-  
75.2012.8.21.7000)

COMARCA DE TRÊS COROAS

CARLOS ALBERTO WERB

APELANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO

## **ACÓRDÃO**

Acordam, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. GASPAR MARQUES BATISTA (PRESIDENTE) E DES. ROGÉRIO GESTA LEAL**.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

**DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO,  
Relator.**



NBL

Nº 70051817716 (Nº CNJ: 0488369-75.2012.8.21.7000)  
2012/CRIME

## RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação, interposta por CARLOS ALBERTO WERB, contra decidir que o condenou, como incursão nas sanções do artigo 356 c/c o artigo 71, do Código Penal, às penas de 07 meses de detenção, no regime aberto, substituída por restritiva de direito, e 10 dias-multa, por fato ocorrido em 12 de novembro de 2009, em Três Coroas, oportunidade em que o ora apelante, advogado, deixou de restituir ao Cartório do Fórum de Três Coroas os autos nº 164/1.07.0001183-8, 164/1.05.0000461-7, 164/1.07.0001274-5 e 164/1.05.0000162-6, em que se pese instado a fazê-lo.

Nas razões, postula absolvição, por ausência de dolo no agir.

O recurso foi contra-arrazoado.

O Dr. Procurador de Justiça opina pelo improviso da desconformidade.

Esta Câmara adotou o procedimento informatizado, tendo sido atendido o disposto no artigo 613, I, do CPP.

É o relatório.

## VOTOS

### DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO (RELATOR)

2. Traduz, o parecer das fls. 176/177, meu entendimento acerca do que ora é submetido à Câmara. Por isso, e também como forma de evitação de despicienda tautologia - o que admitido, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, disso exemplos os julgamentos dos HC 102903/PR (STF) e 244963/SP (STJ) -, é que de dito parecer transcrevo, integrando ao voto, com vênia do ilustrado Procurador de Justiça, Dr. Ubaldo Alexandre Licks Flores, que o lavrou, o que segue, *in verbis*:



NBL

Nº 70051817716 (Nº CNJ: 0488369-75.2012.8.21.7000)  
2012/CRIME

*“A tese defensiva, consistente em ausência de dolo, não merece acolhimento.*

*Em primeiro lugar, porque em nenhum momento o apelante comprovou, de forma inequívoca, a ocorrência da inundação que, segundo alega, impossibilitaria a devolução dos processos que se encontravam com ele em carga.*

*Além disso, o conjunto probatório dos autos, em especial os depoimentos prestados durante a instrução, não deixa qualquer dúvida sobre o agir doloso do apelante, na medida em que ele foi, em diversas oportunidades, instado a devolver os autos ao Judiciário local.*

*A propósito, em nenhuma dessas oportunidades o apelante mencionou a ocorrência da inundação, que veio propalar apenas em juízo, a fim de eximir-se da sua responsabilidade criminal.*

*A testemunha Sabrina Fernandes Kubiczewski, Escrivã Judicial, relatou que ‘T: eu assumi a escrivania de Três Coroas em março de 2010, quando eu cheguei lá me foi relatado que o presidente da OAB/RS, ele era até outubro do ano passado quando eu estive lá ele era presidente da OAB/RS, eu não consegui ter contato com ele durante oito meses que eu estive lá eu não conheci o Dr. Carlos pessoalmente, sequer por telefone eu consegui falar com ele. E tinha me sido relatado que ele não devolvia os processos, alguns estavam com ele há bastante tempo, eu tentei entrar em contatos telefônicos as oficiais de justiça várias vezes tentaram encontrar ele, encontravam ele na rua e ele dizia que iria devolver os processos e até que eu fui embora de lá ele não tinha devolvido nenhum ainda. MP: esses processos se tratam dos referidos na denúncia? T: sim. MP: outros ele não tirava mais em carga no período que você esteve como escrivã? T: não, porque ele não aparecia no cartório. MP: para não ser cobrado? T: exato (...) MP: foi tentado o mandado de busca e apreensão dos autos? T: sim, várias vezes.’(CD da fl. 103).*



NBL

Nº 70051817716 (Nº CNJ: 0488369-75.2012.8.21.7000)  
2012/CRIME

*No mesmo sentido, a Oficiala de Justiça Valquíria Welter de Oliveira afirmou que cumpriu, sem êxito, diversos mandados de busca e apreensão de processos. Em determinada ocasião, recebeu mensagem do apelante, prometendo devolver os autos, o que não ocorreu (CD da fl. 103).*

*O policial militar Paulo Sérgio Pavanelo de Freitas relatou que, em duas oportunidades, acompanhou a Oficiala de Justiça durante o cumprimento dos aludidos mandados de busca, sem lograr êxito.*

*Observe-se, ainda, que, antes da expedição dos mandados de busca e apreensão, o apelante recebeu diversas intimações via notas de expediente, para que devolvesse, imediatamente, os autos dos processos mencionados na denúncia (fls. 06/09).*

*Portanto, a alegação de ausência de dolo não encontra respaldo nos elementos de prova existentes nos autos.”*

**3. Dessarte, nego provimento ao apelo.**

**DES. ROGÉRIO GESTA LEAL (REVISOR)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. GASPAR MARQUES BATISTA (PRESIDENTE)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. GASPAR MARQUES BATISTA** - Presidente - Apelação Crime nº 70051817716, Comarca de Três Coroas: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂMIME."

Julgador(a) de 1º Grau: FERNANDA PESSOA CERVEIRA TONILO